

*Cadastrado
Juiz
25/02/08*

CONTRATO Nº 341/2007

REF.: EDITAL Nº 019/2007 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA EMBRASAN – EMPRESA
BRASILEIRA DE SANEAMENTO
LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **EMBRASAN – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA**, com sede na Rua Tito Machado, nº 44, Horto, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.988.869/0001-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **FLÁVIO ALEXANDRE BARBOZA DE ALMEIDA**, domiciliado na Av. Antônio Borges, nº 80, Mata da Praia, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 1.847.366-SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 073.236.007-23, firmam o presente **CONTRATO PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CAIXAS DE ABRIGO PARA ESTAÇÕES PITOMÉTRICAS E MACROMEDIDORES NA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA (MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA, CARIACICA E VIANA), NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 854.2007.00074, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1679ª, de 14/11/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, 10.192 de 14/02/2001 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, os **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CAIXAS DE ABRIGO PARA ESTAÇÕES PITOMÉTRICAS E MACROMEDIDORES NA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA (MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA, CARIACICA E VIANA), NESTE ESTADO.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV - PROJETO BÁSICO** e no **ANEXO VI - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 019/2007 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 13/11/2007 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Código Contábil nº. 41.400.378.304.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, referenciado ao mês **SETEMBRO/2007.**
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes e deslocamentos em geral;
 4. seguros em geral;
 5. equipamentos e ferramentas necessários.
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
 8. Licenças em geral;
 9. BDI, composto de:
 - Administração Central;
 - Administração Local composta de: (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - impostos;
 - lucro.



- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de **natureza contínua e permanente** tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1-S0)}{S0} \times 0,25 + \frac{(M1-M0)}{M0} \times 0,52 + \frac{(E1-E0)}{E0} \times 0,23 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão-de-obra);

M = Índice da coluna 2 - (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice da coluna 15 - (máquinas e equipamentos - bens de produção disponibilidade interna);

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior ao do orçamento da **CESAN** (SETEMBRO/2007);

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.



- 7.2 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes a variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação, desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 7.3 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente à unidade gerenciadora do **CONTRATO**, para exame e encaminhamento interno.
- 7.4 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado, nos termos do disposto na Resolução 4663/2006 da **CESAN**.
- 7.5 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL E GESTÃO DE PERDAS – O-DSG**, da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3 - encaminhar as demandas de serviços a serem executados;
 - 4 - promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do **CONTRATO**, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN**, em total obediência ao projeto, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital, ao Caderno de Prescrições Técnicas da **CESAN**, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos.



- 11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN**, a terceiros, ou ao Meio Ambiente decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 11.4 Promover o registro do presente **CONTRATO** e de suas eventuais alterações, sem ônus para **CESAN**, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.
- 11.5 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS** refazendo à suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização.
- 11.6 Fornecer Vale Transporte a todos os seus empregados.
- 11.7 Fornecer, quando da apresentação das Notas Fiscais das medições de **SERVIÇOS**, folha de pagamento do pessoal alocado nos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**, relativo ao mês anterior, recolhimentos, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os Encargos Sociais, inclusive Vales Transportes e dos seguros contra riscos de acidentes de trabalho.
- 11.8 Suprir-se de Equipamentos para o seu planejamento, inclusive os de informática, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle de **SERVIÇOS**, observando padrões definidos, bem como a elaboração de Cálculo de Medição, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.9 Cumprir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as Leis, Regulamentos e Posturas Municipais, bem como observar as Normas Legais regulamentares e administrativas aplicáveis às Normas de Saúde, de Segurança do Trabalho, Higiene e Medicina do Trabalho, Segurança Pública e de Meio Ambiente.
- 11.10 Promover ainda à sua expensas:
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do presente **CONTRATO** no CREA-ES, cujo comprovante deverá ser apresentado no período previsto para mobilização, e quando da ocasião de possíveis aditamentos.
- 11.11 Como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.12 Suprir seus empregados com materiais e equipamentos adequados de segurança.
- 11.13 Manter um Diário de Obras atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.14 Evitar conflitos de qualquer natureza com os clientes da **CESAN** e qualquer irregularidade cometida nesse sentido será alvo de penalização.
- 11.15 É vedado à **CONTRATADA** prestar quaisquer esclarecimentos ou entrevistas à Imprensa, sobre serviços ou situações de responsabilidade da **CESAN**.
- 11.16 Providenciar para todos os empregados alocados aos **SERVIÇOS**, crachás de identificação que os identifique como prestadores de serviço à **CESAN**, onde conste de forma legível, o nome, nº da carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**.
- 11.17 Arcar com multas e sanções administrativas oriundas da não observância de todos os itens nesta Cláusula do **CONTRATO**.

OBSERVAÇÕES:

- Nenhuma alteração na execução dos **SERVIÇOS** poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito da **CESAN**.



- O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para a execução dos **SERVIÇOS**, inclusive na área administrativa, deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

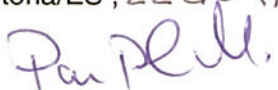
- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

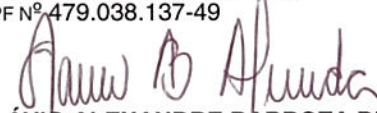
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2007


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34


FLÁVIO ALEXANDRE BARBOZA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 073.236.007-23

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



nº 003/97, de 21/01/97, publicada no DIO em 24/01/97, devendo o processo ser encaminhado ao DAGE para as providências necessárias".

HÉLIO MOREIRA DE MENEZES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 61346

Resolução n.º 154, de 07 de novembro de 2007.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 13 de seu Regimento Interno - Resolução n.º 23, de 20/03/90, publicada no Diário Oficial de 27/03/90, e à vista da **Decisão n.º 096/2007** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 32ª Reunião Ordinária, de 07.11.07, no **Processo Administrativo Disciplinar PAD 031/07 - SEP 29844983**, em desfavor do policial **PC IP FRANCISCO DE EDUARDO DE LUCENA**, nº funcional 374950 (Defensor: Dr. Fernando Antônio dos Reis - OAB/ES 2.351), **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos: **"Arquivar o PAD, acatando a Prescrição arquivada e na forma do relator"**.

HÉLIO MOREIRA DE MENEZES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 61347

Resolução n.º 155, de 22 de novembro de 2007.

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, inciso II, letra "b", do Decreto 2.928-N/90, e tendo em vista o constante nos autos a seguir, **resolve**: **SUBSTITUIR** no Processo Administrativo Disciplinar **PAD 018/07 - SEP 34316353**, em desfavor do policial **PC APC ADERSON DE SOUZA LISBOA**, nº funcional 316936, o vogal da Comissão Processante: Investigador de Polícia - **PC IP MAURÍCIO DE SOUZA MACHADO**, nº funcional 377743, pelo: Investigador de Polícia - **PC IP JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA VANZO**, nº funcional 374316.

HÉLIO MOREIRA DE MENEZES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
POLÍCIA CIVIL
Protocolo 61348

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA E DOS DE NATUREZA POLICIAL PROFISSIONAL

AVISO DE VAGAS

O Presidente da Comissão de Promoção dos Integrantes da Carreira de Delegado de Polícia e dos de Natureza Policial Profissional, usando de suas atribuições legais, do Decreto nº 2.999-N/90, torna Público o **AVISO DE VAGAS**, para a promoção à categoria de Delegado de Polícia de 3ª Categoria - PC-DP-4, na forma dos anexos abaixo:

ANEXO I	
DEZEMBRO/99	
CARGO	VAGA
PC- DP-4	01
OBS: 01 (uma) vaga decorrente da promoção do PC DP 4 NATANAEL CARDOSO a Delegado de Polícia Classe Especial - PC DP-5 em 12/06/99.	

ANEXO II	
JUNHO/00	
CARGO	VAGA
PC- DP-4	01
OBS: 01 (uma) vaga decorrente da aposentadoria do PC-DP-4: JOSÉ FONTOURA DA SILVA (aposentado a partir de 27/03/00 - DO DE 31/01/01).	

ANEXO III	
DEZEMBRO/00	
CARGO	VAGA
PC- DP-4	01
OBS: 01 (uma) vaga decorrente da promoção do PC DP 4 PLÍNIO VALLE MACHADO a Delegado de Polícia Classe Especial - PC DP-5 em 12/06/00.	

ANEXO IV	
JUNHO/01	
CARGO	VAGA
PC- DP-4	01
OBS: 01 (uma) vaga decorrente do falecimento do PC DP 4 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA em 07/12/00.	

Vitória, 27 de novembro de 2007.
RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Presidente da Comissão de Promoção da Polícia Civil.
Protocolo 61433

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

PORTARIA Nº 16-R, de 23 de novembro de 2007

Aprova a 16ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 98, item II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Artigo 18, Parágrafo Único da Lei Nº 8.376, de 28 de julho de 2006 e na Lei Nº 380, de 13 de fevereiro de 2007 e Decreto n.º 123-S, de 22 de fevereiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 16ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412208002.306	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO Despesas com Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	0101	8.100
TOTAL				8.100

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
36.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
36.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412208002.306	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	3.1.90.09.00 3.1.90.16.00	0101 0101	1.100 7.000
TOTAL				8.100

Protocolo 61394

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 341/2007

CONTRATANTE:
Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:
Embrasan - Empresa Brasileira de Saneamento Ltda.

OBJETO:
Contrato para serviços de execução de caixas de abrigo para Estações

Pitométricas e Macromedidores na Região Metropolitana de Vitória (Municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana), neste Estado.

VALOR:

R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

PRAZO:

O prazo para execução integral dos serviços será de 12 (doze) meses. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo



Cidadania



AJUDE A CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO SEU BAIRRO

poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FONTE DE RECURSOS:

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do contrato são provenientes da receita própria da CESAN, conforme Código Contábil nº 41.400.378.304.4100
REF: Edital nº 019/2007 de Tomada de Preços - CESAN
Nº 854.2007.00074

Vitória, 27 de novembro de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 61451

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 319/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: GUARASOLDA TINTAS LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de serras de aço rápido, destinados a reposição de estoque da CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 300 (trezentos) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 220/2007. Protocolo: 915-2007-01093

Vitória, 27 de novembro de 2007.

Norma Maria de Amorim
Pregoeira
Protocolo 61453

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 316/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: MAC DO BRASIL COMERCIAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de capas para chuva, para reposição do estoque da CESAN.

LOTE 02

VALOR: R\$ 4.719,00 (quatro mil setecentos e dezenove reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 240 (duzentos e quarenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 142/2007. Protocolo: 915-2007-00540

Vitória, 27 de novembro de 2007.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 61456

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 315/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: Aquisição de tampões e conexões de ferro fundido para uso nas obras de reforço do Sistema de

Distribuição de Água da Grande Vitória.

LOTE 03

VALOR: R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 300_2007. Protocolo: 7972-2007-00062

Vitória, 27 de novembro de 2007.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 61460

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 314/2007**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ARAUJO & ARAUJO COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de tampões e conexões de ferro fundido para uso nas obras de reforço do Sistema de Distribuição de Água da Grande Vitória.

LOTE 02

VALOR: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 300_2007. Protocolo: 7972-2007-00062

Vitória, 27 de novembro de 2007.

Lucilene Baldan Rocha Dias
Pregoeira
Protocolo 61462

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 313/2007
(Dispensa Licitação - Art. 24, incisos II e XIII a Lei 8666/93)**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO - FCS

OBJETO: Prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público com vistas ao provimento de vagas para suprir demandas da CESAN.

VALOR: Sem ônus para a CESAN.

PRAZO: o prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, após emissão Ordem Início dos Serviços.

FONTE DE RECURSOS: Renda auferida pela Contratada com as inscrições dos candidatos. REF: Processo 812.2007.00687/CESAN

Vitória, 27 de novembro de 2007

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 61464

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
007 AO CONTRATO 068/2004**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: LIDER BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 104.422,56 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 21,59 % (vinte e um vírgula cinquenta e nove por cento) do valor inicial atualizado do Contrato 068/2004. REF.: Processo nº 949.2007.00034

Vitória, 27 de Novembro de 2007

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Relações com o cliente
Protocolo 61466

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata do Resumo do Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato Nº 198/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 22 de novembro de 2007:

ONDE SE LÊ: "OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, sob

regime de preços unitários, a execução de serviços de gestão integrada do benefício de carne de compras da CESAN, no Estado do Espírito Santo. PRAZO: 12 meses. FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN".

LEIA-SE: "Objeto: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de execução constante da Cláusula Quarta do presente Contrato, ficando expressamente consignado que, por liberalidade da empresa contratada, a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN, nos termos do que dispõe o Relatório de Reunião datado de 19/10/2007, cujo texto passa a integrar o presente instrumento como se nele transcrito." REF: Processo Nº 811-2007-00690

Vitória, 27 de novembro de 2007

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 61468

**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****RESUMO DE CONTRATO**

Contrato nº 006/2007
Processo nº 37968351/2007
Convite: 001/2007

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas

CONTRATADA: MORSCH ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - ME.

OBJETO: Elaboração de Projeto de Pavimentação da Ligação entre o Corredor Urbano Bigossi e o Corredor Metropolitano Rodovia Do Sol, em Vila Velha.

DO PREÇO: R\$ 99.936,69 (noventa e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO: Terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço (90) noventa dias, devendo a publicação

do resumo do contrato no Diário Oficial.

DAS FONTES DE RECURSOS: Correrão à conta do Projeto 3532 - Programa de Trabalho 26.451.0244.3532.0000 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E PLANOS, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso 0101 - Recursos de Caixa do Tesouro, do Orçamento da SETOP para o exercício de 2007. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do Contrato, as despesas correrão a contados créditos próprios consignados no Orçamento da SETOP.

Vitória, 26 de novembro de 2007.

RITA DE CÁSSIA ZAMPERLINI BORTOT
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES/SETOP
Protocolo 61557

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011 - E, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007 -**

Aprova a 11ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 17 da Lei Complementar nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto no Artigo 18 Parágrafo Único da Lei nº 8.376, de 28 de julho de 2006 e na Lei nº 8.458, de 18 de janeiro de 2007 e o que consta do processo 39338231;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Instrução de Serviço, a 11ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria nº 01-R, de 23 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Antonio Mannato Gimenes
Diretor Geral do DER-ES

Alcoólicos Anônimos
3223-7268